autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 28/02/2019 15:23:32.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14 / 09 / 18
Pág. 93 Col. 1ª
Conferido

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

À Comissão de EDUC
Em 14 / 09 / 2018
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 18/09/18 às 13h00
RF 11261
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / À Vereadora
VESPOLI
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 26 / 10 / 18
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 83 do RI

Segue juntado nesta data, documento(s) e papel(is) informação rubricado(s) sob folha(s) nº 14 (em 21 / 2 / 19.
Rafael Rafael Godoi
RF 11.857-5

Matéria PL 65/2018. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=182209.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 28/02/2019 15:23:32.

Folha nº 19 do Proc.
Nº 65 de 2018
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº ~~Fc~~ 61/19 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 65/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, dispõe sobre a inclusão da matéria de Direito Constitucional no Ensino Médio das Escolas do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com apresentação de substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se **favorável** a propositura, no entanto decidiu por apresentar **substitutivo** por entender necessário referenciar sua redação à **Base Nacional Comum Curricular (BNCC).**

Objetiva-se com a propositura em tela, incluir a matéria de Direito Constitucional no Ensino Médio nas escolas municipais da cidade de São Paulo, com o fito de instrumentalizar os alunos acerca dos seus direitos e deveres em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação Brasileira.

De acordo com manifestação do relator "***apesar do parecer da CCJLP transformar o PL em "autorizativo", a inclusão de qualquer disciplina na grade curricular, sobretudo no ensino médio, provoca enormes impactos na distribuição da carga didática de disciplinas consideradas essenciais e básicas. Além disso, o ensino médio se guia pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que atualmente está em discussão para que todo o ensino médio possa organizar sua estrutura curricular***" com base Nacional.

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifesta parecer **Contrário**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 27/02/19

Eliseu Gabriel
Presidente

~~Arselino Tatto~~
Jair Tatto

Claudinho de Souza

Eduardo Matarazzo Suplicy

~~Janaina Lima~~
Gilberto Nascimento

Toninho Vespoli - relator

~~Zé Turin~~
Bebo do Social

CECE-jfm PL 65/2018 Rel 57/19 fls. 1 de 1

Matéria PL 65/2018. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=182209.